



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fórum Desembargador Jorge Duarte de Azevedo
Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
SGAN 916, Módulo F, Bloco 1 | CEP: 70790-166 | Brasília – DF
Tel: 3103-3362 – Fax: 3103-0307 | vemse@tjdft.jus.br
Horário de Funcionamento: 12h a 19h

Ofício n. 5/GAB/DEMSE

Brasília, 12 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor
OSNEI OKUMOTO
Secretário de Estado da Saúde do Distrito Federal

Com cópia para o Subsecretário do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal

Assunto: Coronavírus – COVID-19 – aplicação do plano de contingência no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal

Senhor Secretário,

1. A Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal - SUBSIS/SEJUS/DF encaminhou a este Juízo cópia do Plano de Contingência para Epidemia da Doença pelo COVID-19, o novo coronavírus, expedido por essa Secretaria, no bojo do qual foram estabelecidos fluxos de investigação, notificação e tratamento da doença, sendo certo que, na presente data, segundo ampla divulgação através de órgãos nacionais e internacionais de imprensa, a Organização Mundial de Saúde declarou que já se trata de uma pandemia.

2. Esclareço a Vossa Excelência que o Distrito Federal conta, atualmente, com 804 (oitocentos e quatro) adolescentes e jovens em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação Estrita Sem Atividades Externas, bem como que, dentre inúmeras outras competências legais previstas, incumbe a este Juízo da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, corregedor do Sistema Socioeducativo local, adotar providências para o adequado funcionamento das unidades de internação estrita.

3. Em razão disso, solicito que Vossa Excelência informe a este Juízo, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, se fará adaptações específicas no plano de contingência para atender as unidades de internação estrita locais, tendo em vista o alto grau de vulnerabilidade do público em acautelamento no sistema socioeducativo, integrado por socioeducandos, agentes estatais, advogados, defensores e familiares em visitas



Fórum Desembargador Jorge Duarte de Azevedo
Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
SGAN 916, Módulo F, Bloco 1 | CEP: 70790-166 | Brasília – DF
Tel: 3103-3362 – Fax: 3103-0307 | vemse@tjdft.jus.br
Horário de Funcionamento: 12h a 19h

periódicas, além dos visitantes extraordinários e pessoas normalmente vinculadas a alguma Comissão de Direitos Humanos.

4. Esclareço que o Distrito Federal conta com 7 (sete) unidades de internação estrita, assim distribuídas:

- Unidade de Internação Provisória de São Sebastião – UIPSS;
- Unidade de Internação do Recanto das Emas – UNIRE;
- Unidade de Internação de Saídas Sistemáticas – UNISS;
- Unidade de Internação de Santa Maria – UISM;
- Unidade de Internação de São Sebastião – UISS;
- Unidade de Internação de Brazlândia – UIBRA;
- Unidade de Internação de Planaltina – UIP.

5. Via de regra, o ingresso de adolescentes e jovens no sistema socioeducativo do Distrito Federal se dá pelo Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), onde também são realizadas, diariamente, as Audiências de Apresentação (NAIJUD) daqueles adolescentes apreendidos em flagrante, onde parte dos adolescentes apreendidos são liberados pelo(a) Juiz(a), e os demais terão decretada a medida de internação provisória e serão encaminhados para a UIPSS ou, em caso de adolescentes do sexo feminino, serão encaminhadas para a UISM.

6. Ante todo o exposto e, visando manter o adequado funcionamento do sistema socioeducativo do Distrito Federal, solicito resposta, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, aos seguintes questionamentos, sem prejuízo do fornecimento de eventuais esclarecimentos que Vossa Excelência repute necessários:

- a) Há alguma indicação/orientação específica em relação às pessoas que adentram diariamente nas unidades de internação estrita para exercício de atividades de trabalho e visitação, inclusive quanto ao uso de máscaras e outros instrumentos de prevenção à saúde coletiva?
- b) Será criado protocolo, do ponto de vista da manutenção da saúde pública, para vedar o ingresso em unidades de internação estrita de pessoas com determinados sintomas? Em caso positivo, qual ou quais?
- c) As equipes de saúde das unidades de internação estrita manterão postos de atendimento na entrada das unidades para verificar a presença de pessoas com tais sintomas? Em caso negativo, há indicação de acionamento de profissionais da saúde pela equipe institucional diante da suspeita de profissional/visitante com determinados sintomas?
- d) Em relação aos adolescentes e jovens em privação de liberdade que apresentem os sintomas indicados, quais seriam as orientações?



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Fórum Desembargador Jorge Duarte de Azevedo
Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal
SGAN 916, Módulo F, Bloco 1 | CEP: 70790-166 | Brasília – DF
Tel: 3103-3362 – Fax: 3103-0307 | yemse@tjdft.jus.br
Horário de Funcionamento: 12h a 19h

- e) Havendo confirmação de contágio de adolescente e jovem privados de liberdade, foi considerada a necessidade de destinação de leito que possibilite a manutenção da custódia? Em caso afirmativo, qual o hospital de referência?
- f) Será estabelecido protocolo de atendimento às pessoas colocadas em liberdade, ainda no ambiente do Núcleo de Atendimento Integrado? Em caso afirmativo, qual conteúdo?

Atenciosamente,

LAVÍNIA TUPY VIEIRA FONSECA

Juíza de Direito